



Cidade do Povo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5067 / 2021

EMENTA: Desincorpora área de terra da classe de bens públicos de uso comum, transferindo-a para a classe de bens dominiais do Município e autoriza a doação à Paróquia de Santa Izabel Rainha de Portugal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica desafetada da classe dos bens públicos de uso comum do povo e transferido para a classe dos bens dominiais do Município, a **área de terra denominada Gleba 1-B1 com 3.374,33m²** (três mil, trezentos e setenta e quatro vírgula trinta e três metros quadrados), situada à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, Bairro de Maranguape I, neste Município, conforme Planta e Memorial Descritivo anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área referida no Artigo anterior à **Paróquia Santa Izabel Rainha de Portugal, inscrita no CNPJ sob nº 39.912.567/0001-70**, representada pelo Pároco Adriano José das Chagas, portador do RG Nº 4.935.853 SSP-PE, inscrito no CPF sob nº 022.447.164-30, **para a implantação de uma Igreja Católica.**

Art. 3º A área doada reverter-se-á ao Patrimônio do Município do Paulista, na sua condição original de bem público de uso comum do povo, nas hipóteses seguintes:

Parágrafo Único – Deverá ser considerada como área **non aedificandi**, para fins de ampliação da Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, a faixa de terra com 7,00m (sete metros) de largura ao longo da citada avenida.

I – Não for iniciada a obra de construção da citada Igreja no prazo de **24 (vinte e quatro)** meses a contar da data de vigência desta Lei.

II – O donatário não der a área o uso estabelecido nesta Lei, desviando-a de sua





Cidade do Povo

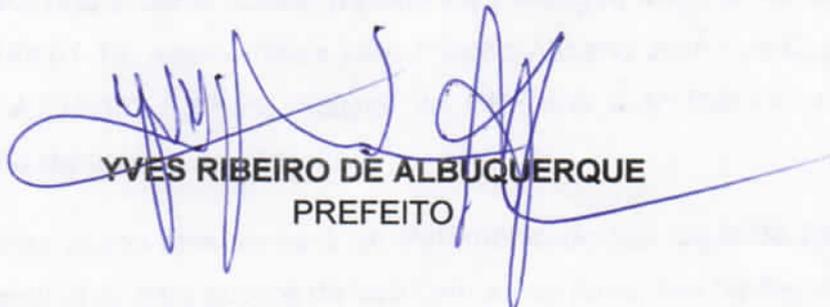
GABINETE DO PREFEITO

finalidade, conforme previsto no Art. 2º acima.

Art. 4º Na execução das obras e serviços de implantação da Igreja Católica referida nesta Lei, bem como na operacionalização dos serviços a serem prestados, o donatário do bem dará prioridade a mão de obra local.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 10 de dezembro de 2021.



YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

